



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referente: Pregão Eletrônico nº 20/2019.

Prezados (as) Senhores (as):

Em relação ao certame em destaque, o Município de Campos de Júlio, através da Prefeitura Municipal vem esclarecer que:

Não serão aceitos software similares, pois não atende aos requisitos de compatibilidade já em uso no âmbito desta instituição. Entre as incompatibilidades verifica-se:

- Travamentos dos;
- Perdas de objetos e textos;
- Os comandos "recurso autocompletar" e "hatchtoback" não tem a mesma funcionalidade;
- Lentidão em comparação com o AUTOCAD para copiar entidades de arquivos;
- O comando "torient" não oferece a opção "Most Readable" existente no AUTOCAD, que permite manter os textos com a inclinação em que se encontram;
- O AUTOCAD, suporta a função de bloqueio dinâmico, enquanto que software similares não suportam esta função.

Outrossim, vale esclarecer que o objeto a ser adquirido é a **"Aquisição de licença de Softwares (Autodesk), para atender a demanda da equipe de Engenharia e Arquitetura, para atender à necessidade na execução de projetos urbanísticos e arquitetônicos para prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Campos de Júlio-MT."**, conforme item 2 – DO OBJETO, subitem 2.1.

Cito ainda, que o edital em seu item 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, subitem 3.2, descreve que:

"3.2. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos. "

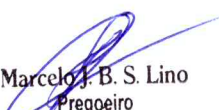
Também fica claro no seu Anexo I do edital do referido Pregão em seu item 7. Das obrigações e penalidades da contratada, que:

"A contratada será responsável pelo fornecimento das licenças originais dos Softwares conforme especificado no item 03 desse Termo de Referência (...). "

Por estas razões, serão desclassificadas as propostas que estiverem em desatendimento às especificações arroladas no edital em questão e seus anexos.

Era o que havia para esclarecer

Atenciosamente,


Marcelo J. B. S. Lino
Pregoeiro
Portaria 237/2017